

Varia





## “Que fez ele?”: o estupro e suas possíveis consequências no *Eunuco* de Terêncio

### “What Did he do?”: Rape and its Possible Consequences on Terence’s *Eunuchus*

Jéssica Frutuoso Mello

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, Minas Gerais / Brasil

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

jessicafrutuoso.m@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-7076-7985>

Charlene Martins Miotti

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, Minas Gerais / Brasil

charlene.miotti@lettras.ufjf.br

<https://orcid.org/0000-0002-4288-0398>

**Resumo:** Propõe-se uma discussão acerca das possíveis consequências para o estupro, conforme é apresentado por Terêncio na comédia *Eunuco*, principalmente, em uma das falas de Pítias a Parmenão. Para isso, escolhem-se alguns exemplos de representação de aspectos jurídicos que aparecem ao longo da peça, de modo a se demonstrar que a resolução por meio da lei não seria algo estranho ao contexto. Em seguida, apresentam-se as condições necessárias para que houvesse a configuração desse tipo de crime, principalmente no que concerne à posição da mulher na sociedade, ponto de disputa ao longo do diálogo. Por fim, indicam-se os testemunhos que apontariam as possíveis punições para o ato de Quérea, as quais condizem com as alusões de Pítias, ainda que não com o fim da peça.

**Palavras-chave:** *Eunuco*; Terêncio; estupro; adultério.

**Abstract:** This paper proposes a discussion about the possible consequences for rape, as presented by Terence in the comedy *The Eunuch*, mainly in one of Pythias’ lines to Parmeno. For this purpose, some examples of representation of legal aspects that appear throughout the play have been chosen, in order to demonstrate that the resolution through the law would not be something foreign to the context. Then, the necessary conditions are presented for the configuration of this type of crime, especially regarding the position of women in society, a point of dispute throughout the dialogue. Finally, the testimonies that point to possible punishments for Chaerea’s act are indicated, which are in line with Pythias’ allusions, although not with the end of the play itself.

**Keywords:** *Eunuchus*; Terence; rape; adultery.

O *Eunuco*<sup>1</sup> teria sido a peça de maior popularidade ao longo da vida de Terêncio (BARSBY, 2006, p. VII). O lastro da obra, entretanto, não se reduz apenas ao curto período de vida de seu autor – o qual se estende de 185/4 (ou 195/4) a 159/8 antes da Era Comum (LABATE, 2006, p. 175) –, já que é possível observar, por exemplo, a presença dessa comédia na *Instituição Oratória*<sup>2</sup>, de Quintiliano, quando este destaca trechos do texto que serviriam como exemplos de uma utilização eficiente da linguagem poética<sup>3</sup>, muitas vezes repetindo os excertos escolhidos por Cícero para seu *Sobre a natureza dos deuses*<sup>4</sup> (MIOTTI, 2016, p. 181). De todo modo, quanto aos possíveis aspectos didáticos do *Eunuco*, para além desses modelos estilísticos, pode-se apontar sua exemplaridade em relação aos costumes.

Donato, em *Da comédia e da tragédia*<sup>5</sup>, ao definir o gênero cômico, destaca seu caráter didático ao reproduzir a vida em suas diversas esferas, permitindo que se considerem os costumes por um viés crítico:

A comédia é a narração, que abarca variados modos de proceder, de sentimentos públicos e privados [que ensinam o que] é útil na vida e o que, pelo contrário, deve ser evitado. Os Gregos definiram-na assim: “A comédia é o desenvolvimento, sem perigo, de acontecimentos privados e públicos”. Cícero afirma que *a comédia é a imitação da vida, o espelho dos costumes, a imagem da verdade*<sup>6</sup>. (Don. 9-10, grifo da edição)

<sup>1</sup> *Eunuchus* (*Eun.*). Opta-se por utilizar, sempre que possível, os títulos escolhidos por seus tradutores e das edições utilizadas como fonte para a tradução. O mesmo ocorre com os nomes das personagens da peça de Terêncio. Todas as traduções do *Eunuco* são de autoria de Agostinho da Silva. Textos citados a partir do grego antigo que não têm tradução para a língua portuguesa aparecem em espanhol, por se considerar que este poderia ser mais acessível ao leitor brasileiro e que seria menos apropriado oferecer a tradução da tradução ou traduzir o texto a partir de um conhecimento limitado da língua fonte.

<sup>2</sup> *Institutio Oratoria*.

<sup>3</sup> Conforme aponta Charlene Miotti (2016, p. 181), estas citações podem ser observadas em 9.2.11; 9.2.58; 9.3.16; 9.4.141 e 11.3.181-2.

<sup>4</sup> *De natura deorum*.

<sup>5</sup> *De comoedia et tragicodia*.

<sup>6</sup> Tradução de A. M. Cordeiro. “Comoedia est Fabula, diuersa instituta continens, affectuumque ciuilium ac priuatorum: quibus discitur, quid sit in uita utile, quid contra euitandum. Hanc Graeci sic definiere, κωμῳδία εστὶν ἴδιωτικῶν καὶ πολιτικῶν προγymάτων ἀκίνδυνος περιοχή. Comoediam esse Cicero ait, *imitationem uitae, speculum consuetudinis, imaginem ueritatis*”.

A utilização do *Eunuco* por Cícero se estende a outros textos, já que, segundo Andrés Pociña (1981–1982, p. 103), de todas as obras de Terêncio, essa seria a mais citada pelo orador. Uma ocorrência a se destacar aparece em *Discussões Tusculanas*<sup>7</sup>, no livro 4, quando o autor trata das perturbações do espírito. No parágrafo anterior à citação, Cícero define o amor como a agitação mais veemente do espírito, a que se deve, dentre outras coisas, a prática de estupro. E então, insere uma parte da fala de Parmenão a Fédria – (*Eun.* 59-63) – presente no início da peça:

De fato, de todas as perturbações da alma, não há, sem dúvida, alguma mais violenta [do que o amor], de modo que, mesmo que não a queiras repreender em si mesma, refiro-me aos estupros, às depravações, aos adultérios e, por fim, aos incestos; o oprório de todos é condenável. Ainda que omitas esses, a própria perturbação da mente pelo amor é, intrinsecamente, funesta. [76] Com efeito, silencio quanto àqueles que se originam de um furor, esses que têm, intrinsecamente, pouco peso, que parecem ser medianos,  
*as injúrias, as suspeitas, as inimizades, as tréguas, a guerra e depois a paz! Se tu pretendes dar, por meio da razão, certeza a tais incertezas, nada mais intentes: é como se te dedicasses a um trabalho de modo a que enlouqueças com o auxílio da razão.*

A quem essa inconstância e essa volubilidade da mente não deteriam por seu próprio desatino? Também é preciso demonstrar que, disso que é apontado em toda a perturbação, não há algo que não seja conjectural, que não seja suscetível ao juízo, que não seja voluntário. E, de fato, se o amor fosse natural, todos amariam, também sempre amariam e ainda amariam igualmente, e o pudor não deteria um, a reflexão, outro, e a saciedade, outro<sup>8</sup>. (*Tusc.* 4.75-76, grifo da edição, tradução nossa)

<sup>7</sup> *Tusculanae Disputationes*.

<sup>8</sup> “[...] omnibus enim ex animi perturbationibus est profecto nulla uehementior, ut, si iam ipsa illa accusare nolis, stupra dico et corruptelas et adulteria, incesta denique, quorum omnium accusabilis est turpitudo,— sed ut haec omittas, perturbatio ipsa mentis in amore foeda per se est. [76] nam ut illa praeteream, quae sunt furoris, haec ipsa per sese quam habent leuitatem, quae uidentur esse mediocria,

#### *Iniuriae*

*Suspiciones inimicitiae induitiae*

*Bellum pax rursum! incerta haec si tu postules*

*Ratione certa facere, nihilo plus agas,*

*Quam si des operam, ut cum ratione insanias.*

haec inconstantia mutabilitasque mentis quem non ipsa prauitate deterreat? est etiam illud, quod in omni perturbatione dicitur, demonstrandum, nullam esse nisi opinabilem, nisi iudicio susceptam, nisi uoluntariam. Etenim si naturalis amor esset, et amarent omnes

A citação realizada por Cícero em um texto de tom filosófico em que se propõe, em parte, a criticar os excessos operados em virtude do amor parece reforçar a ideia do texto de Terêncio como um reflexo daquilo que perpassa a natureza humana. Assim, tendo em mente essa hipótese de que a peça aborda tanto questões públicas quanto privadas, chega-se ao tema central deste artigo: quais consequências o ato de Quérea poderia acarretar e como isso é trabalhado na peça?

De modo geral, a peça de Terêncio é permeada de elementos jurídicos. Essa presença se dá desde o uso de expressões que teriam se cristalizado na fala popular, como quando Parmenão aconselha Fédria<sup>9</sup> para que não faça, imediatamente, todas as vontades de Taís, caso contrário estaria condenado<sup>10</sup>. Donato (Don. Ter. *Ph.* 1.54.1), em seus comentários à peça neste trecho, indica que a expressão destacada é derivada de uma que tinha uso jurídico, a qual significava, em linhas gerais, algo como “o caso foi julgado, o júri pode se retirar, você foi condenado”<sup>11</sup> (BARSBY, 2006, p. 93, tradução nossa), sendo, dessa maneira, um empréstimo semelhante ao que se opera no Brasil com a expressão “caso encerrado”.

Outro exemplo pode ser encontrado no motivo pelo qual Quérea perde Pânfila de vista, após se deparar com ela pela primeira vez: o jovem encontrara um amigo de seu pai, que o segura em uma conversa.

Quérea: [Arquidêmide] Correu logo para mim lá de longe, curvado, trêmulo, de beiço caído e a gemer: “Olá! Olá! É contigo, Quérea!” Eu parei. “Sabes o que eu te queria?” – “Dize lá?” – “Amanhã é o julgamento do meu caso.” – “E então?” – “Queria que não te esquecesses de dizer a meu pai que se lembrasse de que ele é o meu

---

et semper amarent et idem amarent, neque alium pudor, alium cogitatio, alium satietas deterret.”

<sup>9</sup> Segue-se, neste caso, a divisão de diálogos que é oferecida na tradução de Agostinho da Silva e que ocorre, por exemplo, na edição de George Long e do reverendo A. J. Maclean. A edição de John Barsby, que foi a mais utilizada para a consulta do texto latino, marca essa parte da fala como sendo de Fédria.

<sup>10</sup> “[...] sem que ninguém o espere, sem que tenham sido feitas as pazess, mostrando por aí que a amas e não podes aguentar a ausência, então é que tu estás perdido; é realmente ter-se acabado tudo. [...]” – “[...] quom nemo expetet, / infecta pace ultro ad eam uenies, indicans / te amare et ferre non posse, *actumst, ilicet, / peristi;*” (*Eun.* 52-55, grifo nosso).

<sup>11</sup> “Actum est de iure translatum, ilicet de iudicio, peristi de supplicio.” (Don. Ter. *Ph.* 1.54.1)

advogado.” Enquanto ele falava, lá se ia o tempo. Perguntei-lhe se queria mais alguma coisa. “Já está bem”, disse ele<sup>12</sup>. (*Eun.* 335-342)

Mais uma vez, se apresenta algo que poderia ser corrente na vida do público. Conforme é apresentado no vocábulo *aduocatus* no *The Oxford Classical Dictionary* (CARY *et al.*, 1953, p. 8-9), a profissão de advogado só seria formalizada, em um sentido monetário, mais tarde em Roma, ainda que, por muito tempo, o exercício já fosse remunerado, apesar da prática ser ilegal. Segundo transmite Tácito, por exemplo, no século I EC, a perfídia dos advogados, ligada à cobiça, a qual se evidenciava na atuação de Públio Suílio Rufo<sup>13</sup>, leva a que os senadores exigissem a aplicação da *lex Cincia* – que fora promulgada em 204 AEC: “[...] os senadores se levantaram e pediram que fosse posta a antiga lei Cínzia, que proibia receber dinheiro ou presentes pelo patrocínio das causas.”<sup>14</sup> (*Tac. Ann.* 11.5). Entretanto, segundo Barbara Levick (2001, p. 64), tal exigência dos senadores levou a protestos por parte dos advogados, de modo que, por fim, o imperador Cláudio manteve a cobrança de uma taxa, fixando-a em dez mil sestércios.

De toda maneira, o papel de um advogado, pelo menos, conforme é explicitado por pseudo-Ascânia, em um comentário ao *Discurso contra Quinto Cecílio*<sup>15</sup> de Cícero, parece ser um tanto reduzido: “O que defende a um outro em um processo ou é chamado de patrono, se é um orador, ou de advogado, se ou aponta a lei, ou empresta a sua presença a um amigo”<sup>16</sup> (*pseudo-Asc. ad. Or. in Caecil.* c.4). Embora não se possa considerar se o

<sup>12</sup> “CH. continuo accurrit ad me, quam longe quidem, / incuruos tremulus labiis demissis gemens. / ‘heus heus, tibi dico, Chaerea’ inquit restiti. / ‘scin quid ego te uolebam?’ ‘dic’ ‘cras est mihi / iudicium.’ ‘quid tum?’ ut diligenter nunties / patri, aduocatus mane mi esse ut meminerit.’ / dum haec dicit abiit hora. rogo numquid uelit. / ‘recte’ inquit.”

<sup>13</sup> Tradução de L. Pereira. “[...] e nada foi então de mais lucrativa especulação que a perfídia dos advogados, de tal modo que Sânio, insigne cavaleiro romano, que havia dado a Suílio quatrocentos mil dinheiros, vendo-se traído por ele, atravessou-se com a espada na própria casa de Suílio.” (*Tac. Ann.* 11.5) – “[...] nec quicquam publicae mercis tam uenale fuit quam aduocatorum perfidia, adeo ut Samius, insignis eques Romanus, quadringentis nummorum milibus Suillio datis et cognita praeuaricatione ferro in domo eius incubuerit.”.

<sup>14</sup> Tradução de L. Pereira. “[...] consurgunt patres legemque Cinciam flagitant, qua cauetur antiquitus ne quis ob causam orandam pecuniam donumue accipiat.”

<sup>15</sup> *Diuinatio in Caecilium.*

<sup>16</sup> “Qui defendit alterum in iudicio, aut Patronus dicitur, si orator est; aut Aduocatus, se aut ius suggerit, aut praesentiam suam commodat amico.”

pai de Quérea apresentaria as leis para Arquidêmide, a relação de amizade é clara no *Eunuco*, e, como aponta John Barsby (2006, p. 149), há diferentes episódios nas comédias romanas em que a figura do *senex* escolhe amigos para que desempenhem esse papel, como pode ser observado em *Andria*<sup>17</sup> e *Formião*<sup>18</sup> também de Terêncio.

Um último exemplo, antes que se retorne ao tema principal deste artigo, aparece já no prólogo da peça, quando o autor, em resposta a uma crítica de Luscio Lanuvino, o acusa de ter colocado, em uma de suas peças – *O tesouro* –, o discurso do réu antes daquele do demandante, o que não condizia com a norma corrente nos fóruns:

E foi ele o mesmo que há pouco tempo apresentou o *Fantasma* de Menandro e que escreveu *O Tesouro*, em que defende a sua causa aquele a quem o tesouro é reclamado antes de explicar quem o reclama, por que razão o ouro lhe pertence, donde lhe veio aquele tesouro e de que maneira chegou ao sepulcro de seu pai<sup>19</sup>. (*Eun.*, prol. 9-13)

Segundo Barsby (2006, p. 84), o apontamento de Terêncio não seria muito preciso, uma vez que, em um caso como o que fora apresentado na peça de Luscio, não havia muita clareza quanto a quem deveria fazer, primeiro, o seu pronunciamento. De todo modo, é possível considerar que o comentário deveria fazer sentido ao público imediato da peça, podendo ser, na verdade, uma crítica de um ponto de vista retórico, pois a peça retrataria uma cena em que há um mau exemplo de como conduzir um argumento, não necessariamente se referindo aos ritos tradicionais do fórum.

A presença desses e de outros elementos jurídicos podem apontar para o fato de que havia a possibilidade de inserir uma punição para o estupro que ocorre na peça conforme os termos da lei. Comédias de outros autores, como o próprio *O tesouro*, criticado por Terêncio, assim como outras peças do próprio autor, aqui já citadas, têm um contexto jurídico, o que reforça essa possibilidade.

---

<sup>17</sup> *Andria*.

<sup>18</sup> *Phormio*.

<sup>19</sup> “idem Menandi Phasma nuper perdidit, / atque in Thesauro scripsit causam dicere / prius unde petitur aurum qua re sit suom / quam illic qui petit unde is sit thesaurus sibi / aut unde in patrium monumentum peruerterit.”

Por conseguinte, para considerar o tipo de punição que poderia ser dada a Quérea por sua ação violenta, destaca-se a fala de Pítias, serva de Taís, quando busca enganar Parmenão para que ele acredite que o filho de seu senhor será castigado:

Pítias: [...] Mas que pena! Eu, para não ver, até fugi cá para fora! Que terrível exemplo ele vai ser para os outros!

Parmenão (*à parte*): Ó Júpiter! Que terá aquela mulher? Estarei eu perdido? Vou lá ver. (*Alto*) Então que é isso, Pítias? Que dizes tu? Quem é que vai servir de exemplo?

Pí.: Ainda o perguntas, meu descarado? Deste cabo do rapazinho que trouxeste como eunuco; e querias enganar-me.

Pa.: Mas que há? Que aconteceu? Dize lá?

Pí.: Vou já dizer. Aquela menina que hoje trouxeram de presente a Taís... Sabes que era uma cidadã? E que o irmão é um dos mais nobres da cidade?

Pa. Não sabia.

Pí.: Pois foi o que se descobriu. E foi a ela que desonrou o desgraçado! O irmão, que é violentíssimo, quando soube disto...

Pa.: Que fez ele?

Pí.: Primeiro atou-o dum a forma horrível.

Pa.: O quê, atou-o?

Pí.: E ainda por cima, com Taís a pedir que não fizesse nada.

Pa.: Que é que tu dizes?!

Pí.: E agora ainda o ameaça de lhe fazer o que se faz aos adúlteros, coisa que nunca vi, nem quero ver.

Pa.: O quê, terá ele audácia para um crime desses?

Pí.: Um crime desses?

Pa.: E não é o máximo que se pode fazer? Quem é que viu jamais ser tratado como adúltero um homem apanhado em casa dum a prostituta?<sup>20</sup> (*Eun.* 5.945-961)

<sup>20</sup> “PY. miseret me. itaque ut ne uiderem misera huc effugi foras / quae futura exempla dicunt in illum indigna. PA. o Iuppiter, / quae illaec turbast? numnam ego perii? adibo quid istuc, Pythias? / quid ais? in quem exempla fient? PY. rogitas, audacissime? / perdidisti istum querm adduxti pro eunicho adulescentulum, / dum studes dare uerba nobis. PA. quid ita? aut quid factumst? cedo. PY. dicam. uirginem istam, Thaidi hodie quae dono datast, / scis eam hinc ciuem esse? et fratrem eius esse apprime nobilem? / PA. nescio. PY. atqui sic inuentast. eam istic uitiauit miser / ille ubi id rescuiuit factum frater uiolentissimus... / PA. quidnam fecit? PY. colligauit primum eum miseris modis... / PA. colligauit? PY. atque equidem orante ut ne id faceret Thaide. / PA. quid ais? PY. nunc minatur porro sese id quod moechis solet, / quod ego numquam uidi fieri neque uelim. PA. qua audacia / tantum facinus audet? PY. quid ita ‘tantum’? PA. an non tibi hoc maximumst? / quis homo pro moecho umquam uudit in domo meretricia / prendi quemquam?”.

Conforme Nghiêm Nguyen (2006, p. 76), as definições contemporâneas de estupro não se alinham com aquelas da Roma antiga, em que esse tipo de violência estava englobado em diferentes crimes, desde sedução a adultério. Além disso, a configuração do ato como um crime dependia do status social da vítima, o que também influenciava a punição do acusado. Com isso, os fatores sócio-políticos tinham grande influência nas leis que concerniam ao estupro, o que pode ser observado nas mudanças que ocorreram nelas ao longo da história romana (NGUYEN, 2006, p. 76).

A posição social de Pânfila éposta em cena nesse diálogo em dois momentos: primeiro, de modo claro, quando Pítias afirma que a jovem pertence a uma família nobre (*Eun.* 951-952), e o segundo, mais velado, quando Parmenão indica que Quérea a encontrara em um prostíbulo (*Eun.* 960-961). As duas posições se contrastam, já que aquela apresentada por Pítias claramente pressupõe alguma punição, ao contrário daquela indicada por Parmenão, confirmando que a configuração do crime se dá não pelo ato, que já ocorreu e é descrito como violento – “Pítias: E ainda por cima, depois de ter enganado a moça, rasgou todos os vestidos da desgraçada e arrastou-a pelos cabelos!”<sup>21</sup> (*Eun.* 645-646) –, mas pelo status social da vítima, o que também aponta a clara posição fragilizada das mulheres de modo geral, mas, principalmente, daquelas pertencentes a camadas sociais baixas.

Esse contraste entre as duas posições se liga à ideia de que a integridade sexual de uma mulher deveria ser preservada não em função dela mesma, enquanto um ser humano, mas como uma medida para que se garantisse a legitimidade de seus filhos, ainda que ela não fosse casada e, logo, reproduutora, pois se acreditava que uma mulher que tivesse contato sexual com outro homem que não seu marido, mesmo que antes do casamento, estaria mais propensa à possibilidade de uma infidelidade (NGUYEN, 2006, p. 79-80). Dessa forma, se o centro da questão está na legitimidade da descendência, uma mulher, mesmo em uma posição privilegiada socialmente, não era protegida das investidas sem consentimento de seu marido (NGUYEN, 2006, p. 85).

Assim, segundo Nguyen (2006, p. 85), como não havia uma preocupação acerca da geração de filhos legítimos por uma mulher que trabalhasse com sexo, o ato de violência, nesse caso, é indiferente, o que é

<sup>21</sup> “PY. quin etiam insuper scelus, postquam ludificatust uirginem / uestem omnem miserae discidit, tum ipsam capillo conscidit.”

atestado, por exemplo, no *Digesto* (25.7.1, tradução nossa): “1. Entendo e acredito, como Atilicino, que se pode ter em concubinato, sem medo de que seja um crime, somente aquelas com quem não é cometido estupro.”<sup>22</sup> Ainda que o documento seja tardio em relação ao texto de Terêncio, o exemplo, provavelmente, não marca uma mudança no pensamento da sociedade romana, e, como se verá adiante, essa proposição já estava presente nas leis gregas.

De fato, mais para o início da peça, logo que é introduzido, Quérea apresenta a Parmenão sua intenção em relação à jovem por quem se diz apaixonado<sup>23</sup> – lembre-se da proposição de Cícero já citada – como um ato justificável, enquanto vingança dos supostos costumes das prostitutas contra a mocidade, sendo uma forma para que ele atingisse seu objetivo sem arruinar financeiramente seu pai:

Parmenão: O que fazemos é um crime!

Quérea: Crime o quê? Introduzir-me na casa de uma prostituta e pregá-la na mesma cruz em que elas pregam a nossa mocidade e em que sempre nos torturaram? Vou agora pagar os enganos com que elas nos enganaram a nós. Ou seria por acaso mais justo defraudar meu pai? Quando o soubessem, ter-me-iam por culpado, mas isto, toda a gente vai achar que foi merecido<sup>24</sup>. (*Eun.* 382-387)

Quanto à caracterização de Quérea, ao longo do diálogo dos servos, o jovem é chamado de *moechus* – uma transliteração do termo grego **μοιχός** (*moikhós*) – duas vezes: a primeira sob a acusação de Pítias (*Eun.*

<sup>22</sup> “1. Cum Atilicino Sentio et puto solas eas in concubinatu habere posse sine metu criminis, in quas stuprum non committitur.”

<sup>23</sup> “Quérea: Estou apaixonado.” (*Eun.* 307) – “CH. amo”. O jovem também utilizará o amor como justificativa de seu ato para Taís, que a aceita: “Quérea: [...] O que eu quero que tu saibas é que não fiz isto por maldade, mas por amor. Taís: Bem o sei. E é por isso mesmo que estou mais disposta a perdoar-te. Quérea: não sou de natural tão desumano nem tão inexperiente que desconheça a força do amor.” (*Eun.* 877-881) – “CH. [...] unum hoc scito, contumeliae / me non fecisse causa sed amoris. TH. scio, / et pol propterea magis nunc ignosco tibi. / non adeo inhumano ingenio sum. Chaerea. neque ita imperita ut quid amor ualeat nesciam.”

<sup>24</sup> “PA. flagitium facimus. GH. an id flagitiumst si in domum meretriciam / deducar et illis crucibus, quae nos nostramque adolescentiam / habent despiciatam et quae nos semper omnibus cruciant modis, / nunc referam gratiam atque eas itidem fallam ut ab eis fallimur? / an potius haec patri aequomst fieri ut a me ludatur dolis? / quod qui rescierint culpent; illud merito factum omnes putent.”

957), a segunda, sob a negativa de Parmenão (*Eun.* 960). Obviamente, se a configuração do ato praticado como estupro dependia do perfil social da mulher, que neste ponto está sendo questionado, também se altera, em proporção, o rótulo dado a seu praticante. Terêncio utiliza a palavra grega para adjetivar Quérea, chamando-o, então, de adúltero, ou seja, um homem que se relacionou sexualmente com uma mulher livre que está sob a guarda de um outro (BARSBY, 2006, p. 262); uma acepção diferente para a que se tem na contemporaneidade para o termo, em que o adultério pressupõe a infidelidade a um relacionamento<sup>25</sup>, o que não era exigido no contexto abordado.

Como a peça, uma *fabula palliata*, é, em parte, tradução de modelos gregos, é ambientada na Grécia – perceba-se que, por exemplo, Cremes e Pânfila são cidadãos atenienses<sup>26</sup> –, e, como aponta Nguyen (2006, p. 80), é possível considerar que as leis romanas que dizem respeito ao crime de estupro teriam passado por um processo de influência daquelas gregas sobre o mesmo assunto, a discussão se dirige aos testemunhos acerca do que estava na legislação grega.

Conforme indica Barsby (2006, p. 262), segundo as leis atenienses, se o homem responsável pela mulher flagrasse o ato, era permitido a ele que matasse o infrator. A esse respeito, há o testemunho de Lísias, em seu *Discurso em defesa pelo assassinato de Erastótenes*<sup>27</sup>, no qual busca defender um assassino, baseando-se na tradição de que, no caso descrito no discurso, não deveria haver condenação por tal ato. Como se pode observar na citação abaixo e na nota de rodapé que a acompanha, a palavra utilizada para caracterizar o homem flagrado com a mulher é a mesma que fora usada para Quérea:

Cuando empujamos la puerta del dormitorio, los primeros en entrar logramos verlo todavía acostado junto a mi mujer; los últimos, en pie desnudo sobre la cama. Yo, señores, lo derribo de un puñetazo y, mientras llevaba sus brazos hacia atrás y lo ataba, le pregunté por

<sup>25</sup> Apesar da mudança de significado, é relevante considerar que, em sua etimologia, a palavra “adúltero” está ligada ao sentido de “corromper”, em especial, “corromper uma mulher” (ERNOUT; MEILLET, 2001, p. 22).

<sup>26</sup> Como é explicitado quando Cremes revela a Trasão a identidade de Pânfila: “Cremes: Já vais saber tudo. Primeiro, dir-te-ei que ela é livre. [...] Cidadã de Atenas. [...] Minha irmã.” (*Eun.* 805-806) – “CH. scibis: principio eam esse dico liberam. [...] CH. ciuem Atticum. [...] / CH. meam sororem.”

<sup>27</sup> ὑπὲρ τοῦ Ἐρατοσθένους φόνου ἀπολογία.

qué me ultrajaba entrando en mi propia casa. Admitió aquél que me agraviaba y me pedía entre súplicas que no lo matara, que le cobrara dinero. Yo le dije: "No soy yo quien te mata, sino la ley de Atenas que tú infringes. La has puesto por debajo de tus placeres, y has preferido cometer tamaño crimen contra mi mujer y mis hijos, en vez de someterte a las leyes y vivir decorosamente." [...] Ya oís, señores, que el mismo tribunal del Areópago, a quien corresponde por tradición y al que se ha devuelto en nuestros días la jurisdicción criminal, tiene expresamente decidido que no se condene por asesinato a quien se cobre tal venganza, si sorprende a un *adúltero* con su mujer<sup>28</sup>. (Lys. 1.24-30, grifo nosso)

O fato de que o marido tem consigo outras pessoas durante o flagrante é um aspecto relevante para que se possa considerar a justiça da decisão tomada a respeito do homem encontrado, ou seja, os acompanhantes podem ser testemunhas de que houvera, de fato, um adultério. Além disso, segundo a narrativa, ao implorar por sua vida, o adúltero teria se proposto a pagar uma quantia em dinheiro, o que se configurava como uma alternativa à morte. Mesmo quando se seguia esta opção, a presença de testemunhas era indispensável, a julgar pelo que se lê em Demóstenes.

Este, no *Discurso contra Aristócrates*<sup>29</sup>, reforça as ideias até aqui discutidas: o flagrante do ato, a morte justificada do homem flagrado e quais mulheres deveriam ser defendidas. Observe-se que a lista dessas mulheres termina com a ideia de geração de filhos livres, corroborando o que, de fato, importava, ainda que se proponha que o assassinato do praticante seja uma forma de protegê-las de um ultraje:

<sup>28</sup> Tradução de J. L. Calvo Martínez. “καὶ δᾶδας λαβόντες ἐκ τοῦ ἐγγύτατα καπηλείου εἰσερχόμεθα, ἀνεῳγμένης τῆς θύρας καὶ ύπὸ τῆς ἀνθρώπου παρεσκευασμένης. ὕσαντες δὲ τὴν θύραν τοῦ δωματίου οἱ μὲν πρῶτοι εἰσιόντες ἔτι εἴδομεν αὐτὸν κατακείμενον παρὰ τῇ γυναικὶ, οἱ δὲ ὑστερον ἐν τῇ κλίνῃ γυμνὸν ἐστηκότα. [25] ἐγὼ δ’, ὡς ἄνδρες, πατάξας καταβάλλω αὐτὸν, καὶ τῷ χεῖρε περιαγαγών εἰς τούπισθεν καὶ δήσας ἡρώτων διὰ τί ύβριζει εἰς τὴν οἰκίαν τὴν ἐμὴν εἰσιών. κάκεινος ἀδικεῖν μὲν ὠμολόγει, ἡντεβόλει δὲ καὶ ικέτευε μὴ ἀποκτεῖναι ἀλλ’ ἀργύριον πράξασθαι. ἐγὼ δ’ εἴπον ὅτι ‘οὐκ ἐγώ σε ἀποκτενῶ,’ [26] ἀλλ’ ὁ τῆς πόλεως νόμος, ὃν σὺ παραβάνων περὶ ἐλάττονος τῶν ἡδονῶν ἐποίησω, καὶ μᾶλλον εἴλου τοιοῦτον ἀμάρτημα ἔξαμαρτάνειν εἰς τὴν γυναῖκα τὴν ἐμὴν καὶ εἰς τοὺς παιδας τοὺς ἐμοὺς ἥ τοις νόμοις πείθεσθαι καὶ κόσμιος εῖναι.’ [...] ἀκούετε, ὡς ἄνδρες, ὅτι αὐτῷ τῷ δικαστηρίῳ τῷ ἐξ Ἀρείου πάγου, φόι καὶ πάτριόν ἐστι καὶ ἐφ’ ἡμῶν ἀποδέδοται τοῦ φόνου τὰς δίκας δικάζειν, διαφρήδην εἴρηται τούτου μὴ καταγιγνώσκειν φόνον, διὸ ἐπὶ δάμαρτι τῇ ἑαυτοῦ μοιχὸν λαβὼν ταύτην τὴν τιμωρίαν ποιήσηται.”

<sup>29</sup> κατὰ Ἀριστοκράτους.

“O si lo encuentra encima de su esposa” – reza – “o de su madre, o de su hermana, o de su hija, o de una concubina que haya tomado para procrear hijos libres”, también al que haya dado muerte a otro por haberle encontrado encima de alguna de esas mujeres le deja indemne y obra así, al liberarlo, de la manera más correcta de todas, por cierto. ¿Por qué razón? Porque en favor de esas personas en cuya defensa luchamos contra los enemigos para que nada ultrajante ni desenfrenado sufran, en pro de ellas el legislador permitió dar muerte incluso a los amigos en caso de que, al margen de la ley, intenten ultrajarlas y corromperlas<sup>30</sup>. (Dem. 23.55-56)

Já em outro texto, *Contra Neera*<sup>31</sup>, distinguem-se, com mais clareza, as características de um resarcimento devido à injúria, além de se reforçar a ideia de que a lei não protegia as mulheres que residiam em um prostíbulo:

De fato, sendo Epéneta de Andros um antigo amante de Neera, tendo gastado muito com ela e alojando-se na casa deles sempre que vinha a Atenas, por causa de sua amizade por Neera, (65) este Estéfano aqui, tendo-lhe preparado uma armadilha e tendo-o mandado para o campo, sob o pretexto de oferecer um sacrifício aos deuses, apanhou-o em flagrante delito de *adultério* com a filha de Neera, aqui presente. Tendo-o detido por coação, exigiu-lhe trinta minas e, tendo tomado como fiadores de ambos Aristómaco que tinha sido tesmóteta, e Nausífilo, filho de Nausinico, que tinha sido arconte, ele o soltou, para que Epéneta lhe pagasse o dinheiro. (66) Mas Epéneta, depois de ter saído dali e de ter-se tornado livre, move, diante dos tesmótetas, uma ação pública contra Estéfano, aqui presente, porque foi sequestrado ilicitamente por ele, segundo a lei que determina, caso alguém sequestre ilegalmente a outrem como adúltero, propor uma ação pública diante dos tesmótetas, por ter sido sequestrado de maneira ilícita, e caso se condene o sequestrador ou se julgue ter este preparado, em seu próprio interesse, uma armadilha ilicitamente, a lei determina ser a vítima

<sup>30</sup> Tradução de A. López Eire. ““ἢ ἐπὶ δάμαρτι’ φησὶν ‘ἢ ἐπὶ μητρὶ ἢ ἐπ’ ἀδελφῇ ἢ θυγατρὶ, ἢ ἐπὶ παλλακῇ ἦν ἂν ἐπ’ ἐλευθέροις παισὶν ἔχῃ,’ καὶ τὸν ἐπὶ τούτων τῷ κτείναντ’ ἀθῷον ποιεῖ, πάντων γ’ ὄρθότατ’, ὃ ἄνδρες Αθηναῖοι, τοῦτον ἀφιείς, τί δήποτε; ὅτι ὑπὲρ τῶν τοῖς πολεμίοις μαχόμεθα, ἵνα μὴ πάσχωσιν ύβριστικὸν μῆδ’ ἀσελγὲς μῆδεν, ὑπὲρ τούτων καὶ τοὺς φιλίους, ἐὰν παρὰ τὸν νόμον εἰς αὐτοὺς ύβριζωσι καὶ διαφθείρωσιν, ἔδωκεν ἀποκτεῖναι. ἐπειδὴ γάρ οὐ γένος ἐστὶν φιλίων καὶ πολεμίων, ἀλλὰ τὰ πραττόμεν’ ἔξεργάζεται τούτων ἔκάτερον, τοὺς ἔχθρὰ ποιοῦντας ἐν ἔχθροῦ μέρει κολάζειν ἀπέδωκεν ὁ νόμος.”

<sup>31</sup> κατὰ Νεαίρας.

dispensada de resgate e serem os fiadores dispensados de fiança. Por outro lado, caso se julgue ser ele um adúltero, a lei determina que os fiadores o entreguem ao que teve ganho de causa e, no tribunal, exceto com arma cortante, fazer do condenado aquilo que quiser, na convicção de que ele é um adúltero. (67) Então, de acordo com essa lei, Epéneta intentou contra ele uma ação pública na qual reconhecia ter tido relações com aquela criatura. Entretanto, declarava não ser um *adúltero*; na verdade, ela nem mesmo era filha de Estéfano, mas de Neera, e a mãe dela estava ciente de que a filha mantinha relações sexuais com ele. Além disso, ele tinha gastado muito com elas duas e sustentava a casa toda, sempre que vinha cá. Apresentando a respeito desses fatos a lei que não permite fazer a constatação de *adultério* em relação àquelas todas que habitam em um prostíbulo ou se prostituem abertamente, afirmava repetidamente que a casa de Estéfano era um prostíbulo, que o meio de vida dela era esse e que eles prosperavam muitíssimo com a prostituição<sup>32</sup>. (Dem. 59.64-67, grifo nosso)

Assim, o que se percebe é que a opção financeira exige fiadores, mas também gera o risco de que ocorra um processo por sequestro, sob o argumento de que o adultério não ocorreria ou fora armado. Contudo, quando

<sup>32</sup> Tradução de G. Onelley. “Ἐπαίνετον γὰρ τὸν Ἀνδριον, ἐραστὴν ὄντα Νεαίρας ταυτησὶ παλαιὸν καὶ πολλὰ ἀνηλωκότα εἰς αὐτὴν καὶ καταγόμενον παρὰ τούτοις ὅπότε ἐπιδημήσειεν Ἀθῆναζε διὰ τὴν φιλίαν τὴν Νεαίρας, [65] ἐπιβουλεύσας Στέφανος οὔτοσί, μεταπεμψάμενος εἰς ἀγρὸν ὡς θύων, λαμβάνει μοιχὸν ἐπὶ τῇ θυγατρὶ τῇ Νεαίρας ταυτησὶ, καὶ εἰς φόβον καταστήσας πράττεται μνᾶς τριάκοντα, καὶ λαβὼν ἐγγυητὰς τούτων Ἀριστόμαχόν τε τὸν θεσμοθετήσαντα καὶ Ναυσίφιλον τὸν Ναυσινίκου τοῦ ἄρξαντος υἱόν, ἀφίσιν ὡς ἀποδώσοντα αὐτῷ τὸ ἀργύριον. [66] ἔξελθὼν δὲ ὁ Ἐπαίνετος καὶ αὐτὸς αὐτὸῦ κύριος γενόμενος γράφεται πρὸς τοὺς θεσμοθέτας γραφὴν Στέφανον τουτονί, ἀδίκως είρχθηναι ὑπ’ αὐτοῦ, κατὰ τὸν νόμον δὲς κελεύει, ἐάν τις ἀδίκως εἴρξῃ ὡς μοιχόν, γράψασθαι πρὸς τοὺς θεσμοθέτας ἀδίκως είρχθηναι, καὶ ἐὰν μὲν ἔλῃ τὸν εἴρξαντα καὶ δόξῃ ἀδίκως ἐπιβεβουλεῦσθαι, ἀθῷον εἶναι αὐτὸν καὶ τοὺς ἐγγυητὰς ἀπηλλάχθαι τῆς ἐγγύης: ἐὰν δὲ δόξῃ μοιχὸς εἶναι, παραδοῦναι αὐτὸν κελεύει τοὺς ἐγγυητὰς τῷ ἐλόντι, ἐπὶ δὲ τοῦ δικαστηρίου ἄνευ ἐγχειριδίου χρῆσθαι ὅ τι ἀν βουληθῇ, ὡς μοιχῷ ὄντι. [67] κατὰ δὴ τοῦτον τὸν νόμον γράφεται αὐτὸν ὁ Ἐπαίνετος, καὶ ὠμολόγει μὲν χρῆσθαι τῇ ἀνθρώπῳ, οὐ μέντοι μοιχός γε εἶναι: οὕτε γὰρ Στεφάνου θυγατέρα αὐτὴν εἶναι ἀλλὰ Νεαίρας, τὴν τε μητέρα αὐτῆς συνειδέναι πλησιάζουσαν αὐτῷ, ἀνηλωκέναι τε πολλὰ εἰς αὐτάς, τρέφειν τε ὅπότε ἐπιδημήσειεν, τὴν οἰκίαν ὅλην: τὸν τε νόμον ἐπὶ τούτοις παρεχόμενος, δὲς οὐκ ἐῷ ἐπὶ ταύτησι μοιχὸν λαβεῖν ὄπόσαι ἀν ἐπ’ ἐργαστηρίου καθῶνται ἢ πωλῶνται ἀποπεφασμένως, ἐργαστηρίουν φάσκων καὶ τοῦτο εἶναι, τὴν Στεφάνου οἰκίαν, καὶ τὴν ἐργασίαν ταύτην εἶναι, καὶ ἀπὸ τούτων αὐτοὺς εὐπορεῖν μάλιστα.”

o adultério é confirmado, a única limitação à vontade do homem que detém a guarda da mulher, em relação ao outro, é a utilização de objetos cortantes.

Já quanto a Roma, a prática de violência sexual integra momentos importantes de sua história; historiadores latinos, como Tito Lívio, destacam episódios como o do rapto das sabinas ou o estupro de Lucrécia perpetrado por Tarquínio, o Soberbo, ato que teria motivado a queda da monarquia e o estabelecimento da república. Em relação ao campo jurídico, havia, anterior a Terêncio, pelo menos uma lei em que era possível encaixar o estupro: a *lex Aquilia* – promulgada por volta de 289-6 AEC –, pois o ato poderia ser considerado uma *iniuria*, gerando a possibilidade de resarcimento pelo dano (NGUYEN, 2006, p. 92). Contudo, durante o período republicano, o mais comum era que o *pater familias* lidasse com os adulteros (NGUYEN, 2006, p. 91). Valério Máximo, em *Feitos e dizeres memoráveis*<sup>33</sup>, registra uma lista de homens que tomaram a justiça em suas próprias mãos. Ao final do trecho, diante da variabilidade de punições, o autor deixa claro que tais retaliações não são condenáveis:

Mas citarei, brevemente, também aqueles que teriam feito uso de sua própria dor em vez da lei pública para vingar uma desonra: Semprônio Mosca matou com chibatadas Caio Gélio, flagrado em adultério; Caio Mêmio espancou, com ossos da coxa<sup>34</sup>, Lúcio Otávio, igualmente flagrado; ao serem flagrados, são castrados Carbão Atieno por Vibieno e, do mesmo modo, Pôncio por Públia Cerênio. E também Cneu, que flagrara a Fúrio Broco, o entregou aos escravos para que o estuprassem. Para esses, não foi crime terem se entregado à sua própria ira<sup>35</sup>. (V. Max. 6.1.13, tradução nossa)

<sup>33</sup> *Factorum et Dictorum Memorabilium*.

<sup>34</sup> Segundo James Adams (2007, p. 390), a utilização de *perna* na passagem é um exemplo de uso problemático do termo. Assim, “ossos da coxa” parece mais plausível que a outra opção: um pernil seco e salgado. O autor aponta que se considera também a possibilidade de que, na verdade, seja *pugnis*, “com os punhos”, mas se preferiu manter a forma presente no texto-fonte a que se teve acesso. Lexicógrafos propõem que, por uma raiz indo-europeia, é possível que o termo se refira ao calcânhar, mas a hipótese é digna de debate, uma vez que esse sentido não é atestado em outras passagens de Valério Máximo, nem condiz com seu estilo utilizar um sentido obscuro (ADAMS, 2007, p. 390-391).

<sup>35</sup> “Sed ut eos quoque, qui in uindicanda pudicitia dolore suo pro publica lege usi sunt, strictim percurram, Sempronius Musca C. Gellium deprehensum in adulterio flagellis cecidit, C. Memmius L. Octauium similiter deprehensum pernis contudit, Carbo Attienus

Ademais, é relevante que se considere a existência da *lex rapturam*. Embora não se possa precisar a data de sua promulgação, dado que seu registro formal enquanto lei chega à contemporaneidade a partir de textos apenas do século VI EC no *Codex Iustinianus*, sua presença no campo das declamações latinas ocorre desde Sêneca, o Velho (*Sen. Con.* 1.5), autor da virada do século I EC (KULAWIAK-CYRANKOWSKA, 2019, p. 201-202). Conforme apresenta Jefferson Pontes (2021, p. 87): “[...] a lei basilar oferece à jovem violentada o direito de escolher a morte do estuprador ou o casamento com ele (*Rapta raptoris aut mortem optet aut nuptias*) [...]”. Contudo, se a lei já existia na época de Terêncio, as opções não são apresentadas a Pânfila, personagem que não tem falas ao longo da peça, ainda que, ao final, ela deva se casar com seu violentador.

A fala de Pítias é, simplesmente, uma construção para assustar Parmenão, o que surte efeito, uma vez que condiz com a realidade acerca da punição para o estupro. Por sua descrição, em que Quérea teria sido amarrado (*Eun. 955*) – percebe-se a semelhança ao procedimento descrito por Lísias – e era ameaçado de que lhe fizessem “o que se faz aos adúlteros” (*Eun. 957*), claramente, a suposta intenção de Cremes não seria a de levá-lo ao tribunal para acusá-lo de *iniuria*. Por conseguinte, mesmo que Parmenão não acredite que Pânfila seja mesmo uma cidadã livre e saiba que ela estava em um prostíbulo, conta a Laques, pai de Quérea, que seu filho estava preso como um adúltero<sup>36</sup>, pelo que ele se desespera e, logo, adentra a casa de Taís para tentar remediar a situação.

Ao fim, Quérea não é, de fato, punido, mas, de certa forma, recompensado: após professar seu amor<sup>37</sup>, Taís o auxilia para que possa desposar Pânfila, já que esta teria o mesmo status social que ele:

Quérea (*a Taís*): Agora só te peço que me ajudes neste negócio; recomendo-me e confio-me à tua lealdade; tomo-te por minha

a Vibieno, item Pontius a P. Cerennio deprehensi castrati sunt. Cn. etiam Furium Brocchum qui deprehenderat familiae stuprandum obiecit. quibus irae suae indulsisse fraudi non fuit.”

<sup>36</sup> “Parmenão: [...] Depois apanharam-no, lá dentro, como se ele fosse um *adíltero* e ataram-no. Laques: Estou perdido! Parmenão: Vê tu a audácia destas mulheres.” (*Eun. 992-994*, grifo nosso) – “[...] PA. [...] hunc pro moecho postea /comprendere intus et constrinxere. SE. occidi. / PA. audaciam meretricum specta.”

<sup>37</sup> Conforme a nota 23.

protetora, Taís, e é a ti que dirijo os meus rogos. Eu morro se não caso com ela.

Taís: Mas se teu pai...

Quérea: Ah, quer! com toda a certeza, desde que seja cidadã.

Taís: Se queres esperar um pouquinho vem já aí o irmão da moça.

Foi buscar a ama que a criou de pequenina. Estarás presente ao reconhecimento, Quérea<sup>38</sup>. (*Eun.* 885-893)

Dessa maneira, remediar-se-ia, de algum modo, a situação aos olhos da sociedade, uma vez que a moça se uniria àquele com que teve contato sexual antes do casamento, não sendo, conforme o pensamento da época, inclinada a uma infidelidade, neste caso, e garantindo a legitimidade de seus futuros filhos. O desfecho é comum nas comédias em que estupros acontecem, veja-se, por exemplo, a *Aulularia* de Plauto. Em meio a todo esse desenrolar, Pânfila – cujo nome remete à ideia de que é “aquela que ama a todos” ou “é amada por todos”<sup>39</sup>, o que reforçaria a hipótese de que ela seria uma prostituta, ao invés de cidadã – permanece sendo apenas um nome, sem voz, vista, mas não ouvida, retrato da mulher grega, romana e, por diversas vezes, infelizmente, contemporânea.

## Referências

[DEMÓSTENES]. Contra Neera. In: APOLODORO. *Contra Neera*. Tradução de Glória Onelley. 3. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013. Disponível em: [https://geha.paginas.ufsc.br/files/2016/03/contra\\_neera.pdf](https://geha.paginas.ufsc.br/files/2016/03/contra_neera.pdf). Acesso em: 10 abr. 2021.

ADAMS, James Noel. *The Regional Diversification of Latin 200 BC-AD 600*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

ADVOCATVS. In: CARY, Max et al. *The Oxford Classical Dictionary*. Oxford: Clarendon, 1953. p. 8-9.

<sup>38</sup> “CH. nunc ego te in hac re mi oro ut adiutrix sies, / ego me tuae commendo et committo fide, / te mihi patronam capio, Thais, te obsecro: / emoriar si non hanc uxorem duxero. / TH. tamen si pater... CH. quid? ah uolet, certo scio, / ciuis modo haec sit. TH. paullulum opperirier / si uis, iam frater ipse hic aderit uirginis. / nutricem accersitum iit quae illam aluit paruolam. / in cognoscendo tute ipse aderis, Chaerea.”

<sup>39</sup> O nome é de origem grega (Παμφίλη; *Pamphílē*), formado a partir *pan* (todos) + *philē* (amada). Terêncio também tem um Pânfilo em *A Sogra* (*Hecyra*), o qual nutre relações com Báquis, uma cortesã.

- ALTER. In: ERNOUT, Alfred; MEILLET, Alfred. *Dictionnaire étymologique de la langue latine*. 4. ed. rev. e aum. Jacques André (ed.). Paris: Klincksieck, 2001. p. 22.
- ASCONIVS. In: CICERO, Marcus Tullius. *Select Orations of Cicero*. Charles Anthon (ed.). New York: Harper e Brothers, 1849. p. 370.
- BARSBY, John. Preface; Introduction; Commentary. In: TERENCE. *Eunuchus*. John Barsby (ed.). New York: Cambridge University Press, 2006. p. V-VIII; 1-32; 78-289.
- CICERO, Marco Tullius. *Tusculanae Disputationes*. M. Pohlenz (ed.). Leipzig: Teubner, 1918.
- DEMÓSTENES. *Discursos políticos*. Tradução de A. López Eire. Madrid: Gredos, 1985. v. 3.
- DEMOSTHENES. *Orationes*. W. Rennie (ed.). Oxford: Clarendonian, 1931.
- DONATO, Élio. Da comédia. Tradução de Adriano Milho Cordeiro. *artciencia.com, Revista de Arte, Ciência e Comunicação*, [s. l.], n. 14, p. 1-49, 2017. DOI: 10.25770/artc.12181. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/artciencia/article/view/12181>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- DONATVS, Aelius. *Aelii Donati in Eunuchum Terenti commentum*. Tradução e comentário de Bruno Bureau; Christian Nicolas; Emmanuelle Raymond (ed.). Lyon: Université Jean Moulin-Lyon 3, 2011. Disponível em: <http://hyperdonat.huma-num.fr/editions/html/DonEun.html#top>. Acesso em: 09 abr. 2021.
- KULAWIAK-CYRANKOWSKA, Joanna. The Death Penalty, the “Marriage Penalty” and Some Remarks on the Utility of Senecan Research in the Study of Roman Law. *Studia Iuridica*, Varsóvia, v. 80, p. 197-214, 20 set. 2019. DOI: 10.5604/01.3001.0013.4800. Disponível em: <http://cejsh.icm.edu.pl/cejsh/element/bwmeta1.element.ceon.element-49ada8d8-0a57-31ca-a399-1b2d922a8e13>. Acesso em: 24 nov. 2021.
- LABATE, Mario. Terêncio. In: CITRONI, Mario et al. *Literatura de Roma Antiga*. Coimbra: Calouste Gulbenkian, 2006. p. 175-188.
- LEVICK, Barbara. *Claudius*. Londres; Nova York: Routledge, 2001.
- LISIAS. *Discursos*. Tradução de José Luís Calvo Martínez. Madrid: Gredos, 1988. v. 1.

- LYSIAS. *Lysias with an English Translation by W.R.M. Lamb*. Cambridge: Harvard University Press; Londres: William Heinemann, 1930.
- MIOTTI, Charlene Martins. Action! Quintilian's Orator between Stage and Pulpit. *Rétor: Asociación Argentina de Retórica*, v. 6, n. 2, p. 180-197, dez. 2016. Disponível em: <http://www.aaretorica.org/revista/index.php/retor/article/view/91/85>. Acesso em: 12 jun. 2021.
- MOMMSEN, Theodor. *Digesta Iustiniani Augusti*. Berlim: Weidmann, 1870. v. 1. Disponível em: <https://archive.org/details/digestaiustinia01kruegoog/page/n6/mode/2up?view=theater>. Acesso em: 25 jun. 2021.
- NGUYEN, Nghiem L. Roman rape: An Overview of Roman Rape Laws from the Republican Period to Justinian's Reign. *Michigan Journal of Gender & Law*, [s. l.], v. 13, n. 1, p. 75-112, 2006. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mjgl/vol13/iss1/3>. Acesso em: 08 abr. 2021.
- POCIÑA, Andrés. Quintiliano y el teatro latino. *Cuadernos de Filología Clásica*, Madrid, n. 17, p. 97-110, 1981–1982. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/CFCA/article/download/CFCA8182110097A/3165>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- PONTES, Jefferson da Silva. *O exercício do horror: modelos de teatralidade trágica nos Excerpta Declamationum de Calpúrnio Flaco e nas Declamationes Minores de Pseudo-Quintiliano*. Orientadora: Charlene Martins Miotti. 2021. 403 f. Tese (Doutorado em Letras: Estudos Literários) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/13528>. Acesso em: 4 nov. 2021.
- SENECA, Lucius Annaeus. *Oratorum et rhetorum sententiae, diuisiones, colores*. Adolf Gottlieb Kiessling (ed.). Leipzig: Teubner, 1872.
- TÁCITO. *Anais*. Tradução de Leopoldo Pereira. São Paulo: Tecnoprint, [19--?].
- TACITVS, Cornelius. *Annales ab excessu diui Augusti*. Charles Dennis Fisher (ed.). Oxford: Clarendon Press, 1906.
- TERENCE. *Eunuchus*. John Barsby (ed.). New York: Cambridge University Press, 2006.
- TERÊNCIO. Eunuco. In: PLAUTO; TERÊNCIO. *A comédia latina*. Tradução de Agostinho da Silva. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996. p. 269-325.
- TERENTIVS. Eunuchus. In: TERENTIVS. *Publili Terentii Comoediae VI*. Comentários do reverendo Edward St. John Parry. George Long; reverendo

A. J. Maclean (ed.). Londres: Whitaker and Co., 1857. p. 79-160. Disponível em: [https://archive.org/details/bub\\_gb\\_b0cNqLDdLI8C/page/n3/mode/2up](https://archive.org/details/bub_gb_b0cNqLDdLI8C/page/n3/mode/2up). Acesso em: 23 jun. 2021.

VALERIVS MAXIMVS. *Factorum et Dictorum Memorabilium: Libri Nouem*. Karl Friedrich Kempf (ed.). Leipzig: Teubner, 1888.